

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

21º. EDITAL DE PUBLICAÇÃO – JARI/CONGONHAS – MG

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE CONGONHAS / MINAS GERAIS – JARI CONGONHAS

Pelo presente edital, o Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI/Congonhas-MG, Walter Guilherme de Freitas convoca os membros titulares nomeados pela portaria nº 407/2013 para a sessão pública de Julgamento de Recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelos Agentes de Trânsito Municipais de Congonhas, que será realizada às 17:30 horas do dia 10 de Outubro de 2013, na Sede da Secretaria de Gestão Urbana da Prefeitura de Congonhas no seguinte endereço: Rua Doutor Paulo Mendes, nº 38, Centro, Congonhas, Minas Gerais.

Recursos a serem julgados:

Nome	Processo-JARI
Ana Carolina Xavier Sampaio	JARI/Congonhas/49/2013
Joelma das Graças Soares Silva	JARI/Congonhas/50/2013
Charleslei Geraldo Sabará Araújo	JARI/Congonhas/51/2013
Manoel Santana Neto	JARI/Congonhas/52/2013
Manoel Santana Neto	JARI/Congonhas/53/2013

Walter Guilherme de Freitas
Presidente JARI/Congonhas - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 5.867, DE 2 DE OUTUBRO DE 2013.

Regulamenta a Lei 2.783, de 31 de março de 2008, quanto à avaliação dos servidores da Educação e estabelece critérios que devem ser adotados pela COPAR em todo o procedimento administrativo, e revoga o Decreto n.º 5.184, de 8 de novembro de 2010.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I- A Lei 2.783, de 31 de março de 2008, que cria o Sistema Educacional do Município de Congonhas e dispõe sobre o novo Plano de Cargos e Carreiras do Magistério, estabelece e institui a Gratificação de Produtividade, o Sistema Municipal de Avaliação e o Programa de Formação Continuada; e

II- torna-se necessário regulamentar a constituição da comissão e os procedimentos e critérios que devem os membros adotar para avaliação dos profissionais da Educação, conforme disposto na sobredita lei municipal,

DECRETA:

Art. 1º A comissão será constituída pelo Diretor da Unidade Escolar ou, conforme o caso, Coordenador Escolar, de um Pedagogo, dois Professores e de um servidor do quadro administrativo, membros esses titulares eleitos pelos servidores da Unidade Escolar, nas condições e requisitos estabelecidos no art. 81 da Lei n. 2.783, de 31 de março de 2008.

§1º Se houver apenas um Pedagogo na Unidade Escolar, este integrará a comissão, independentemente de ser eleito ou não; porém, não participará da avaliação, como qualquer outro membro, se impedido pela lei ou por este decreto.

§2º Se não houver Pedagogo na Unidade Escolar, conforme dispõe o anexo II, da Lei n. 2.783, de 31 de março de 2008, os servidores deverão eleger um Professor para substituí-lo.

§3º Os membros suplentes da comissão serão escolhidos na mesma eleição que indicar os titulares.

Art. 2º São requisitos para integrar a comissão:

I – efetivo exercício no cargo;

II – ter prestado serviços à Unidade Escolar pelos dois últimos anos que antecederem ao Processo Avaliativo;

III – avaliação de desempenho superior a 70% (setenta por cento), em condições definidas por este decreto, requisito esse que deverá ser exigido a partir do segundo ano de avaliação dos docentes e pedagogos;

IV – Participação em treinamento específico para execução do Processo Avaliativo.

Art. 3º O membro da comissão estará impedido de avaliar o servidor e será substituído pelo suplente quando for:

I – parente do avaliado, até o terceiro grau, da linha direta ou colateral;

II - amigo íntimo ou desafeto do avaliado;

II – cônjuge, companheiro ou namorado do servidor avaliado; e

III – laços de parentesco por afinidade, até o terceiro grau, com o avaliado.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação, após ouvir as comissões de avaliação das Unidades Escolares, estabelecerá, por resolução, o prazo de avaliação e registro do desempenho dos servidores no Termo Final de Avaliação.

Art. 5º O período de avaliação do servidor é anual e somente este será avaliado se contar com, no mínimo, 90 (noventa) dias ininterruptos de efetivo exercício.

Parágrafo único. Somente os servidores efetivos do magistério serão avaliados para fins da progressão na carreira e gratificação por produtividade; os demais, para efeito de registro de desempenho e gratificação por produtividade.

Art. 6º Não serão considerados efetivo exercício os afastamentos, licenças, férias ou qualquer interrupção do exercício das atribuições do cargo ou função que não se enquadrem nas condições estabelecidas no art. 58, da Lei 2.783, de 31 de março de 2008.

Art. 7º A Comissão Permanente de Organização dos Processos de Avaliação e Recursos Opostos - COPAR, constituída por 07 (sete) membros, um Procurador e quatro servidores do Magistério, que prestam serviços na Secretaria Municipal de Educação, um representante da Diretoria de Gestão de Pessoas e um membro representante do Conselho Municipal de Educação, que terá como atribuição:

- I – organizar todo o procedimento do processo de avaliação;
- II – expedir, por resoluções, todos os procedimentos, prazos e orientações gerais no intuito desenvolver o processo de avaliação, em respeito à ordem dos trabalhos e às disposições legais;
- III – orientar as comissões das Unidades Escolares;
- IV – decidir os recursos interpostos pelos servidores, em razão das decisões proferidas pelas comissões das Unidades Escolares.

Art. 8º A comissão escolar somente iniciará o procedimento de avaliação do servidor se presentes seus membros, que se reunirão para análise e decisão acerca do desempenho do avaliado, comunicando-o do resultado mediante notificação.

Art. 9º São seis formulários de avaliação dos seguintes cargos:

- I – Anexo I – Professor;
- II – Anexo II – Pedagogo;
- III – Anexo III – Diretor/ Coordenador Escolar;
- IV – Anexo IV – Vice-Diretor;
- V – Anexo V – Administrativo Geral;
- VI – Anexo VI – Cuidador.

Art. 10. Os critérios de avaliação serão analisados pelos membros da comissão, que, ao atribuírem as notas do avaliado, deverão adotar como regra o consenso ou, na falta deste, a média aritmética.

Art. 11. As decisões da comissão devem ser fundamentadas, ainda que não individualizadas por critérios avaliativos, mas pelas considerações e observações a serem exaradas no formulário específico.

Art. 12. O período de avaliação será subdividido em 09 (nove) etapas, das quais não serão todas obrigatórias anualmente e assim discriminadas:

- I– nomeação dos membros da COPAR;
- II– eleição e nomeação da Comissão de Avaliação da Unidade Escolar, com mandato de três anos;
- III– treinamento específico para os membros da Comissão de Avaliação, para execução do Processo Avaliativo;
- IV– execução das atividades avaliativas dos servidores, cujos trabalhos deverão ser concluídos até o final do ano letivo, conforme datas estabelecidas no cronograma elaborado pela Comissão de Organização e Recursos da Secretaria Municipal de Educação - COPAR;
- V– remessa, pela comissão, dos relatórios de avaliação dos servidores à COPAR;
- VI– decisão dos recursos interpostos pelos servidores, pertinentes às decisões proferidas pelas comissões das Unidades Escolares;
- VII– resultado das avaliações;
- VIII– análise dos recursos interpostos quanto a eventuais erros na publicação dos resultados;
- IX – resultado final das avaliações, homologado pela Secretária de Educação e Prefeito.

Parágrafo único. A COPAR encaminhará o resultado final das avaliações de cada servidor avaliado para a SEAD/DGPE anexar o resultado da avaliação no dossiê de cada servidor.

Art. 13. O prazo de recurso contra decisões da comissão das Unidades Escolares será de 24h, a contar da data de intimação do avaliado.

Parágrafo único. O recurso deverá ser protocolizado na Prefeitura até às 18h do dia que vence o prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 14. Será considerado nível satisfatório do desempenho do servidor, para efeito de progressão e gratificação de produtividade, a média de, no mínimo, 70% (setenta por cento) das notas atribuídas.

Art. 15. Os profissionais que prestam serviços em mais de uma unidade escolar serão avaliados em cada local de prestação de serviço e os resultados encaminhados à COPAR para obtenção da média das notas.

Art. 16. Não serão avaliados e nem haverá progressão na carreira para os Professores e Pedagogos que prestarem serviços em outros setores da Administração, exceto quando no exercício de cargos comissionados, quando serão avaliados na unidade administrativa pelo chefe imediato.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Fica revogado o Decreto n.º 5.184, de 8 de novembro de 2010.

Congonhas, 2 de outubro de 2013.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

INTIMAÇÃO. PREGÃO PMC/068/2013

PREFEITURA DE CONGONHAS/MG – INTIMAÇÃO. Pregão PMC/068/2013 - Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços de fornecimento de refeições para atender aos pacientes em tratamento nos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS II, CAPS AD e CAPSi, da Secretaria Municipal de Saúde. Licitantes habilitadas e vencedoras: Carvalho e Senra Refeições Ltda. Item 1 e Barroco Mineiro Restaurante e Pizzaria Ltda. – ME. Item 2. Congonhas, 08/10/2013. Gabriel Afonso Cordeiro de Santana – Pregoeiro.

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON